



**Governo do Estado de Roraima**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2025/FEMARH/PRES/DPTGT**

Em 21 de janeiro de 2025.

Revoga a Instrução Normativa Nº 14/2024/FEMARH/PRES/DPTGT, e dá providências sobre os procedimentos administrativos para análise de sobreposição, suspensão e cancelamento de cadastros de imóveis e vincular representante ou representante legal para acesso à Central do Proprietário ou Possuidor no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1107-P, de 29 de agosto de 2024,

CONSIDERANDO o artigo 29, da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 que criou e tornou o obrigatório o Cadastro Ambiental Rural - CAR para todos os imóveis rurais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 7.830, de 17 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA que dispõe sobre procedimentos do SICAR e normas gerais do CAR;

CONSIDERANDO a Portaria MAPA nº 121, de 12 de maio de 2021 que dispõe procedimentos gerais complementares para a análise dos dados do Cadastro Ambiental Rural - CAR e para integração dos resultados da análise ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR;

CONSIDERANDO que desde 19 de dezembro de 2024, foi implementado o acesso ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), utilizando a conta Gov.br proporcionando maior segurança e autonomia para os cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos para análise de sobreposição suspensão e cancelamento de cadastros de imóveis e e vincular representante ou representante legal para acesso à Central do Proprietário ou Possuidor, visando correções junto ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos administrativos para análise de sobreposição, suspensão e cancelamento de cadastros de imóveis e vincular representante ou representante legal para acesso à Central do Proprietário ou Possuidor no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR.

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por Imóvel Rural: Prédio Rústico de área contínua, ainda que haja mais de uma matrícula, de mesmos proprietários ou possuidores, qualquer que seja sua localização (rural ou urbana), que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE SOBREPOSIÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE IMÓVEIS REGISTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL**

Art. 3º. Serão considerados motivos para solicitação de suspensão ou cancelamento do CAR no SICAR:

I - Duplicidade de cadastro para o mesmo imóvel;

II - Unificação de áreas de CPF e CNPJ de mesmos proprietários/posseiros;

III - Cadastramento realizado em desacordo com o conceito de imóvel rural;

IV - Imóveis urbanos, com registro cartorial do parcelamento (loteamento urbano);

V - Quando constatado que as informações declaradas são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.830, de 2012;

VI - Por recomendação de órgãos de controle;

VII - Descumprimento pelo requerente dos prazos estabelecidos nas notificações;

VIII - Por decisão administrativa do órgão ambiental Estadual, devidamente justificada;

IX - Por decisão judicial;

X - Sobreposição entre imóveis rurais.

Parágrafo único. Para todos os casos previstos, a suspensão ou cancelamento somente será realizado posterior a análise dos documentos apresentados e verificação das informações.

**SEÇÃO II**

**DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE SOBREPOSIÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL, VISANDO CORREÇÕES JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - SICAR.**

Art. 4º. Para a solicitação de suspensão ou cancelamento de cadastros de imóveis registrados no Sistema Nacional de Cadastro do CAR, o interessado deverá protocolar na FEMARH, os seguintes documentos:

- I - Requerimento de suspensão ou cancelamento de cadastro de imóvel registrado no SICAR, conforme anexo I, devidamente assinado pelo (s) proprietário(s), posseiro(s) ou representante(s) legalmente constituído;
- II - Recibo(s) de Inscrição(ões) no Cadastro Ambiental Rural - CAR objeto(s) da solicitação de cancelamento;
- III - CPF(s) e/ou do CNPJ do(s) proprietário(s) e posseiro(s);
- IV- Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial (no caso de empresa);
- V - Documento(s) de comprovação da propriedade ou posse do imóvel cadastrado;
- VI - Para o caso de cancelamento motivado por Decisão Judicial, deverá ser anexada a respectiva decisão.

Parágrafo único. Para o caso previsto no item I do *caput*, sendo assinado pelo representante legal, deverão ser anexados documentos que comprovem o fato, incluindo procuração com poderes específicos.

Art. 5º. Será facultado ao proprietário ou possuidor rural requerer o cancelamento da inscrição do CAR diretamente por meio do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, conforme os seguintes procedimentos:

- I - O requerente deverá acessar a Central do Proprietário/Possuidor disponível no SICAR, utilizando suas credenciais de acesso previamente registradas;
- II - Deverá solicitar o cancelamento, acompanhado da justificativa e dos documentos comprobatórios digitalizados que demonstrem a necessidade do cancelamento, conforme as hipóteses previstas no art. 3º desta Instrução Normativa;
- III - A FEMARH terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a análise e processamento da solicitação de cancelamento solicitadas via central do proprietário/possuidor, podendo solicitar ao requerente a complementação de informações ou documentos, caso necessário;
- IV - O requerente será notificado eletronicamente, via o próprio SICAR, quanto ao resultado final do seu pedido de cancelamento.

Art. 6º. Nas suspensões ou cancelamentos motivados pelos itens II, III e VI do artigo 3º, desta Instrução Normativa, o proprietário ou possuidor será notificado para readequar o cadastro do imóvel no SICAR, conforme as orientações contidas na notificação da decisão administrativa desta FEMARH.

§ 1º Somente após o saneamento previsto no *caput*, contendo a apresentação da comprovação da regularização junto ao SICAR, o procedimento administrativo será arquivado.

§ 2º Nos casos de não cumprimento dos prazos e recomendações, a FEMARH procederá com suspensão ou cancelamento do referido CAR.

Art. 7º. Os pedidos de suspensão ou cancelamento de cadastros de imóveis registrados no SICAR, depois de protocolados e devidamente instruídos no Protocolo da FEMARH, no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, deverão ser encaminhados para a DPTGT - Diretoria de Pesquisa e Tecnologia em Gestão Territorial, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 8º. No caso de deferimento, a DPTGT efetuará a suspensão ou cancelamento do imóvel registrado no SICAR, comunicando o requerente da decisão administrativa, por meio do SICAR ou via SEI.

Art. 9º. As notificações referentes à análise, sobreposição, suspensão, cancelamento do CAR, bem como quaisquer outros atos administrativos relacionados ao cadastro, poderão ser realizadas por meio de comunicação eletrônica, utilizando-se dos seguintes canais:

- I - E-mail: O endereço eletrônico informado no SICAR e na Central do Proprietário/Possuidor será utilizado para envio de notificações oficiais, sendo responsabilidade do proprietário/possuidor mantê-lo atualizado;
- II - WhatsApp: O número de telefone com acesso ao aplicativo WhatsApp, declarado no cadastro do SICAR e na Central do Proprietário/Possuidor será utilizado para envio de notificações oficiais, sendo responsabilidade do proprietário/possuidor mantê-lo atualizado;
- III - Central do Proprietário/Possuidor: As notificações também serão disponibilizadas na Central do Proprietário/Possuidor, dentro do SICAR, sendo de responsabilidade do proprietário/possuidor acessar regularmente o sistema para acompanhar os avisos e documentos pertinentes ao seu cadastro.

Art. 10. O proprietário ou possuidor rural deverá, obrigatoriamente, manter atualizados no SICAR os dados de contato, especialmente o número de telefone e o endereço de e-mail, para fins de notificação.

Art. 11. O prazo para atendimento e manifestação das notificação serão 30 dias, contando a partir do recebimento, podendo ser prorrogável mediante justificativa.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo previsto no *caput*, implicará na suspensão ou cancelamento do CAR.

### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO I

##### **DAS FORMAS PARA SOLICITAÇÃO DE VINCULAR REPRESENTANTE OU REPRESENTANTE LEGAL PARA ACESSO À CENTRAL DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL – SICAR.**

Art. 12. Serão considerados as solicitações de vincular representante ou representante legal para acesso à Central do Proprietário ou Possuidor no SICAR:

- I - Requerimento do proprietário ou possuidor do CAR;
- II - Requerimento de terceiros;

Parágrafo único. Para os casos previstos no item II, somente será realizado quando a análise dos documentos apresentados comprovarem a transmissão da posse ou propriedade para o requerente e comprovação da responsabilidade técnica, quando for o caso.

Art. 13. Para a solicitação de vincular representante ou representante legal para acesso à Central do Proprietário ou Possuidor no Sistema Nacional de Cadastro do CAR, o interessado deverá protocolar na FEMARH os seguintes documentos:

- I - Requerimento, conforme anexo II ou III, devidamente assinado pelo(s) proprietário(s), posseiro(s) ou representante(s) legalmente constituído;
- II - Recibo(s) de Inscrição(ões) no Cadastro Ambiental Rural - CAR objeto(s) da solicitação de alteração;
- III - CPF(s) e/ou do CNPJ do(s) proprietário(s) ou posseiro(s);
- IV - Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial (no caso de empresa);
- V - Documentos de comprovação da propriedade ou posse do imóvel cadastrado;
- VI - Documentos que comprovem a transmissão da propriedade ou posse e documentos que comprovem a responsabilidade técnica (no caso da solicitação prevista no inciso II do Art. 8º).

Parágrafo único. Para o caso previsto no item I do *caput*, sendo assinado pelo representante legal, deverão ser anexados documentos que comprovem o fato e/ou procuração com poderes específicos.

Art. 14. Os pedidos de gerenciar vínculos de acesso à Central do Proprietário ou Possuidor depois de protocolados e devidamente instruídos no Protocolo da FEMARH, no SEI – Sistema Eletrônico de Informação deverão ser encaminhados para a DPTGT - Diretoria de Pesquisa e Tecnologia em Gestão Territorial, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 15. No caso de deferimento, a DPTGT efetuará a vinculação do representante para acesso à Central do Proprietário/Possuidor, comunicando o requerente por meio do SICAR.

Art. 16. Nos termos da Lei Federal 9.605/1998 e do Decreto Federal 6.514/2008 e demais legislações correlatas, implica em punição ao proprietário ou possuidor, a não declaração ou a declaração não condizente com a realidade, total ou parcialmente falsa, enganosa ou omissa.

Art. 17. É facultado ao órgão ambiental estadual adotar em qualquer tempo sistema on-line, ou novos procedimentos sem prejuízo das declarações já apresentadas junto à FEMARH.

Art. 18. A FEMARH, poderá solicitar documentação complementar sempre que julgar necessário.

Art. 19. Revogam-se a Instrução Normativa Nº 9/2022/FEMARH/PRES e a Instrução Normativa Nº 14/2024/FEMARH/PRES/DPTGT;

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura digital)

**WAGNER SEVERO NOGUEIRA**

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

### ANEXO I

#### REQUERIMENTO PARA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL, VISANDO CORREÇÕES JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL – SICAR

( ) ANÁLISE DE SOBREPOSIÇÃO ( ) SUSPENSÃO ( ) CANCELAMENTO

#### PROPRIETÁRIO OU POSSEIRO

Nome ou Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone celular: \_\_\_\_\_

Telefone celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### DADOS DO IMÓVEL

( ) Propriedade ( ) Posse

Nome: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Área total do imóvel (ha): \_\_\_\_\_

Cartório de Registro de Imóveis: \_\_\_\_\_

Município do cartório: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Nº do Registro: \_\_\_\_\_

Folha: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_

Tipo de documento comprobatório de posse: \_\_\_\_\_

Motivo (s) da solicitação de suspensão ou cancelamento de cadastros de imóveis registrados no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural

( ) Duplicidade de cadastro para o mesmo imóvel;

( ) Unificação de áreas de CPF e CNPJ de mesmos proprietários/posseiros;

( ) Cadastramento realizado em desacordo com o conceito de imóvel rural;

( ) Imóveis urbanos, com registro cartorial do parcelamento (loteamento urbano);

( ) Decisão Judicial;

( ) Sobreposição entre imóveis rurais.

( ) Outros: \_\_\_\_\_.

Números de recibos de inscrições gerados no SICAR, para o mesmo imóvel ou que estão em sobreposição:

\_\_\_\_\_

Número(s) do(s) recibo(s) de inscrição (ões) do imóvel que solicita cancelamento:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Proprietário(s) / Posseiro (s)

Observação: Todas as informações declaradas neste documento são de inteira responsabilidade do proprietário/posseiro.

### ANEXO II

**REQUERIMENTO DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR PARA VINCULAR REPRESENTANTE OU REPRESENTANTE LEGAL PARA ACESSO À CENTRAL DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/com sede na \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, venho solicitar o cadastro de representante ou representante legal para acesso à Central do Proprietário ou Possuidor do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, de forma a possibilitar a realização de retificações de informações, bem como proceder à retirada ou envio de documentos pertinentes a propriedade rural sob meu domínio.

( ) Representante	( ) Representante Legal
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Data de Nascimento:	Data de Nascimento:
Nome da Mãe:	Nome da Mãe:
E-mail:	E-mail:
Telefone:	Telefone:
UF:	UF:
Município:	Município:
Logradouro:	Logradouro:
Número:	Número:
Bairro:	Bairro:
CEP:	CEP:
Complemento:	Complemento:
<b>Dados da procuração ou instrumento equivalente (obrigatório para representante legal)</b>	
Ato:	Data da Procuração:
UF:	Município:

Telefone do proprietário ou possuidor: \_\_\_\_\_

Telefone do técnico e/ou consultor responsável (quando existir): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Proprietário(s) ou Possuidor (s)

Observação: Todas as informações declaradas neste documento são de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor.

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE TERCEIROS PARA VINCULAR REPRESENTANTE OU REPRESENTANTE LEGAL PARA ACESSO À CENTRAL DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR**

Eu, \_\_\_\_\_, Portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/com sede na \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, venho solicitar o cadastro de representante ou representante legal para acesso à Central do Proprietário ou Possuidor do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, de forma a possibilitar a realização de retificações de informações, bem como proceder à retirada ou envio de documentos pertinentes a propriedade rural sob meu domínio, por ser:

( ) responsável técnico da área em questão cadastrada no CAR (anexar ART);

( ) adquirente da área em questão cadastrada no CAR (anexar documentos que comprovem a transição da propriedade e/ou posse);

( ) Representante	( ) Representante Legal
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Data de Nascimento:	Data de Nascimento:
Nome da Mãe:	Nome da Mãe:
E-mail:	E-mail:
Telefone:	Telefone:
UF:	UF:
Município:	Município:
Logradouro:	Logradouro:
Número:	Número:
Bairro:	Bairro:
CEP:	CEP:
Complemento:	Complemento:
<b>Dados da procuração ou instrumento equivalente (obrigatório para representante legal)</b>	
Ato:	Data da Procuração:
UF:	Município:

Telefone do proprietário/possuidor: \_\_\_\_\_

Telefone do técnico e/ou consultor responsável (quando existir): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico ou Adquirente

Observação: Todas as informações declaradas neste documento são de inteira responsabilidade do proprietário ou posseiro.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira, Presidente da FEMARH**, em 22/01/2025, às 12:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15993426** e o código CRC **13BA311C**.